



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispensa de Licitação nº 06/2016 (fundamentada no artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993), vinculada à Tomada de Preços nº 01/2015 - Processo Administrativo nº 1434/2016 - Contrato nº 27/2016

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – NAR – TECNOLOGIA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.026.561/0001-01, com sede na Calçada das Camélias nº 71 – Térreo - Alphaville – Barueri - SP - CEP 06453-056, telefone (11) 4191-0703 e (11) 7941-8273, e-mails narengenharia@hotmail.com e pier.narengenharia@outlook.com, neste ato representada por seu Proprietário, Antonio Querido Junior, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 32.449.427-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 307.368.368-29, residente na Alameda Dinamarca nº 531 – Residencial 01 – Alphaville – Barueri - SP - CEP 06474-250.

O presente Contrato será por **objeto, com obrigação de fazer**, e obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para a execução de reforma e adequação dos pavimentos 1, 2 e 3 do Edifício-Sede do Coren-SP, com o fornecimento de mão de obra, materiais e providência das documentações legais pertinentes, de acordo com as especificações técnicas descritas no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DA PROIBIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO

2.1. Deverão ser estritamente observadas as vedações de contratação descritas no Art. 9º da Lei 8.666/1993.

3. DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato ajusta o seguinte valor total:

3.1.1. R\$ 220.557,53 (duzentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

3.2. O valor do presente ajuste obedece ao saldo remanescente da proposta apresentada pela Contratada anterior, vencedora da licitação, e permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados do início de sua vigência.

3.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.51.002 – Obras em Andamento.

5. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendendo o período de 18/04/2016 a 02/06/2016.

5.2. Apesar de a vigência inicial ser de 45 (quarenta e cinco) dias, o presente contrato será por objeto e sua vigência deverá contemplar o período necessário à completa entrega e execução dos serviços remanescentes, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, limitado a 5 (cinco) meses.

5.3. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual original, o preço dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta da empresa vencedora ou do último reajuste, conforme variação do Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, podendo o INCC ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

5.3.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

5.3.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

5.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Poderá ser permitida a subcontratação, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, apenas para realização de serviços específicos, com a prévia e expressa autorização do Coren-SP, observando-se o que segue:

6.1.1. A Contratada estará limitada a terceirizar um máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

6.1.2. A Contratada do Coren-SP formalizará com a sua Subcontratada o instrumento contratual de subcontratação, o qual deverá ser previamente submetido à apreciação do Fiscal ou Gestor do Contrato do Coren-SP.

6.1.3. A Subcontratada deverá comprovar, no ato da assinatura do termo contratual de subcontratação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

com a Contratada da Administração:

6.1.3.1. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

- I. às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- II. ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- III. aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV. às Fazendas Estadual e Municipal;
- V. a processos de execução trabalhista;

6.1.3.2. Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável;

6.1.3.3. Todos os demais documentos específicos de habilitação e qualificação técnica necessários à execução do objeto.

6.1.3.4. Caberá ao Fiscal do Contrato verificar junto à Contratada da Administração a validade dos documentos acima descritos.

6.1.4. Os serviços subcontratados ocorrerão às expensas da Contratada, devendo, portanto, estar integralmente previstos nos valores ofertados no certame.

6.1.5. O Coren-SP receberá os serviços em nota fiscal única, com todos os descritivos cabíveis, e remunerará somente a empresa Contratada, independentemente da existência de subcontratação.

6.1.6. A subcontratação não reduzirá as obrigações da Contratada, assumindo ela integral responsabilidade por sua faculdade em subcontratar.

6.1.7. Entre o Coren-SP e a Subcontratada não haverá relação jurídica direta, e não será facultado à Subcontratada demandar contra a Administração por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a Subcontratante.

6.2. Ocorrendo a subcontratação, permanecerá inalterada a responsabilidade sobre todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante (Coren-SP) qualquer exceção, restrição ou alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha relação à Subcontratada.

6.3. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

7. DO SIGILO

7.1. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratadas guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-SP, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

7.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-SP, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-SP.

8. DO DIREITO PATRIMONIAL E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.1. A Contratada cederá ao Coren-SP, nos termos do art. 111 da Lei 8.666/1993, concomitantemente com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos produtos, metodologia e resultados produzidos em consequência desta licitação.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

9.1. Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos – ressalvados os itens em que a garantia do fabricante seja superior - e de 60 (sessenta) meses para os serviços, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.1.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

9.2. No caso de haver algo em desacordo com as especificações, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do item ou o refazimento do serviço que estiver em desconformidade no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

9.3. As notificações deverão ser feitas por escrito, podendo utilizar meios eletrônicos para tal a critério da Contratante.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

10.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

10.1.2. Fiança bancária;

10.1.3. Seguro-garantia.

10.2. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

10.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

10.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

10.4.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

10.4.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

10.4.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;

10.4.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

10.5. Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

nos termos da alínea *k*, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

11. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Após assinatura do presente Ajuste e **quando convocada**, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo por ele estipulado, como condição para início dos trabalhos:

11.1.1. Documento comprobatório da qualificação técnica do engenheiro: Certidão de Acervo Técnico em nome do engenheiro Responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que comprove que ele é detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para prestação dos serviços, e que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

11.1.2. Registro da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA-SP em sua plena validade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Serviço, emitida pelo CREA-SP, em nome do Responsável Técnico e da empresa contratada, específica para a execução contratual em questão.

11.1.3. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil na qual conste cobertura para prestação dos serviços do objeto relacionado, abrangendo o período integral de vigência.

11.2. No decorrer da execução contratual, apresentar os relatórios dos serviços conforme descrito no Anexo II - Especificações Técnicas do Edital e manter os registros atualizados perante os órgãos de fiscalização do exercício profissional:

11.3. Apresentar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a entrega de cada **ETAPA** do objeto, **sendo doravante entendida “ETAPA” como cada uma das três faixas “30/60/90 dias” do Cronograma Físico-Financeiro**:

11.3.1. Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

11.3.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

11.3.1.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

11.3.2. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

11.3.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

11.3.2.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

11.3.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.2.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.3.2.5. Aos Débitos Trabalhistas.

11.4. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

11.5. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

12. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O serviço deverá ser iniciado em até 3 (três) dias corridos contados da data do início da vigência do instrumento contratual.

12.2. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, ao término de cada **ETAPA**, conforme Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro, acompanhado do respectivo documento fiscal.

12.3. Os serviços serão realizados no edifício Sede do Coren-SP, sito à Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000.

12.4. O horário da prestação do serviço deverá ser das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou de acordo com o estabelecido pela Contratante.

12.5. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

12.6. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.7. O transporte de itens e de todo material e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos produtos e objetos entregues, bem como pelo manuseio dos itens nas dependências do Coren-SP.

12.8. Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação de serviços, as despesas decorrentes ficarão às expensas da Contratada.

12.9. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

13. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

13.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido ao término de cada **ETAPA**:

13.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, para posterior verificação;

13.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

obrigatória);

13.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por **ETAPA**, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

14.2. A empresa receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

14.3. A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

14.3.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

14.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

14.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

14.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

no Edital e seus Anexos, a Contratante obrigar-se-á a:

- 15.1.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.
- 15.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 15.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 15.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 15.1.5.** Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.
- 15.1.6.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 15.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.1.8.** Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15.1.9.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.
- 15.1.10.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 15.1.10.1.** Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, no caso de serviços de apoio;
 - 15.1.10.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 15.1.10.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado; e
 - 15.1.10.4.** Considerar os empregados da Contratada como colaboradores eventuais do Coren-SP.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de licitação e seus Anexos e, também, das seguintes:
 - 16.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;
 - 16.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 16.1.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 16.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 16.1.5.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.1.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- 16.1.7.** Indicar supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com a Contratante, a inspeção e o acompanhamento técnico das atividades;
- 16.1.8.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 16.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 16.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 16.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 16.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 16.2.2.** Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 16.2.3.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 16.2.4.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 16.2.5.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 16.2.6.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
- 16.2.7.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 16.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 16.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- 16.3.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contratação.

16.3.3. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

16.3.4. Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos endereços indicado neste Instrumento.

16.3.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção.

16.3.6. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

16.3.7. Executar os trabalhos de forma a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades; entre outras.

16.3.8. Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

16.3.9. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

16.3.10. Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.

16.3.11. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

16.3.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

16.3.13. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

16.3.14. Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.

16.3.15. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

16.3.16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

16.3.17. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

16.4. São expressamente vedadas à Contratada:

16.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente desta Tomada de Preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.4.2. A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.

16.4.3. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

16.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

17.1.1. Apresentar documentação falsa;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar na execução do contrato;

17.1.4. Fraudar na execução do contrato;

17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Fizer declaração falsa.

17.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

17.3. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 16.1.2 e 16.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

17.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

17.3.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

17.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.3.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

casos de inexecução total.

17.4. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia*	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, ou com uniforme mal apresentado e/ou sem crachá, após já ter sido formalmente advertido por ocorrência anterior;	Por ocorrência	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	Por serviço e por dia*	02
06	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ele informados;	Por ocorrência	01
07	Recusar-se a executar os serviços previstos no Edital;	Por ocorrência	06
08	Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou ordem de embargo dos órgãos competentes;	Por ocorrência*	06
09	Entregar os serviços em desacordo com as especificações do Edital;	Por ocorrência*	04
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Zelar pelas instalações do Coren-SP utilizadas;	Por item e por dia*	03
11	Respeitar as legislações vigentes quanto as boas práticas ambientais na realização de atividades com produtos químicos e na aplicação de saneantes domissanitários;	Por ocorrência	04
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	Por empregado e por dia*	01
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	Por ocorrência	02
14	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades;	Por ocorrência	01
15	Fornecer EPIs quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados	Por empregado e	02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
	e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	por ocorrência	
16	Fornecer uniformes em quantidades suficientes e adequados ao clima/estação do ano;	Por empregado e por dia*	02
17	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais ou de entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;	Por ocorrência e por dia *	04
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas;	Por item e por dia, quando couber*	04
19	Recorrer em infrações anteriores;	Por item e por ocorrência	**
20	Cumprir com os prazos de substituição e ou refazimento do objeto;	Por ocorrência	04
21	Apresentar documentação complementar a ser apresentada antes do início das atividades/entrega do objeto - conforme previsto no item 22 do Termo de Referência;	Por documento	04
22	Providenciar os documentos conforme previsto no Memorial Descritivo, tais como, AVCB e Alvará de aprovação de reforma.	Por documento	05

Legenda:

(*) Nestes casos, a multa será calculada da seguinte forma: aplicação de um fator quando da ocorrência e, até que a situação seja resolvida, um fator por dia.

(**) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
02	0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
03	0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
04	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
05	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato
06	4,0% (quatro por cento) sobre o valor mensal do Contrato

17.5. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

17.6. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

17.6.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

17.6.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

17.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

17.7. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

17.8. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

17.9. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

17.9.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

17.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

17.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

17.10. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

17.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 A Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, no que couber, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

18.2 Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

19 DO FORO

19.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 15 de abril de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

NAR – TECNOLOGIA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP

Antonio Querido Junior
Proprietário